ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POSTO CHÁCARA LTDA** – **EPP**, com sede na Rua Coronel Augusto de Paula, nº 853, Centro, na cidade de Chácara - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 86.490.406/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 001/2020, inexigibilidade nº 001/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota municipal, conforme tabela de preços e quantitativo abaixo:

| Item | Descrição | Quant. | Valor unitário | Valor global |
|------|--------------|---------------|----------------|--------------|
| 01 | Gasolina | 43.000 Litros | 5,099 | 219.257,00 |
| 02 | Diesel Comum | 77.800 Litros | 4,099 | 318.902,20 |
| 03 | Diesel S-10 | 72.100 Litros | 4,199 | 302.747,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 840.907,10 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).
- **2.2 -** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- **2.3** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior à emissão da nota.
- **2.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- **2.5 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- **2.7 -** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- **2.8 -** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- **3.1 -** O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- **3.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **3.4 –** O contrato terá validade do dia **05 (CINCO) DE JANEIRO DE 2020** até o dia **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1 -** Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- **4.1.2** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- **4.1.3** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- **4.1.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- **4.2.1 –** Fornecer os produtos nas exatas condições da proposta apresentada.
- **4.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **4.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **4.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- **4.2.5** Apontar detalhadamente nas notas os veículos abastecidos, indicando, inclusive, a placa.
- 4.2.6 Abastecer somente os veículos da frota municipal, cuja relação será sempre atualizada pelo Município contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- **d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- **e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7 –** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

339030002010104122000120003 - Gabinete

339030002020104122000120009 - Policia Militar

339030002030212361000220016 - Transporte Escolar

339030002040115122000120034 - Obras

339030002040126782002120043 - Estradas Rurais

339030002050210301001220046 - Saúde

339030002100108244001520072 - CRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

| | Chácara - MG, em 03 de Janeiro de 2020. |
|---------------------------|---|
| | Município de Chácara Contratante |
| | Posto Chácara Ltda – EPP CNPJ 86.490.406/0001-15 Contratada |
| Testemunhas: | |
| 1 Nome: CPF: | |
| 2. Nome: | |
| OPF: | |